



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2002

**AUTORIZA A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO E ANISTIA FISCAL A
CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL
COM ATÉ 50M²**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

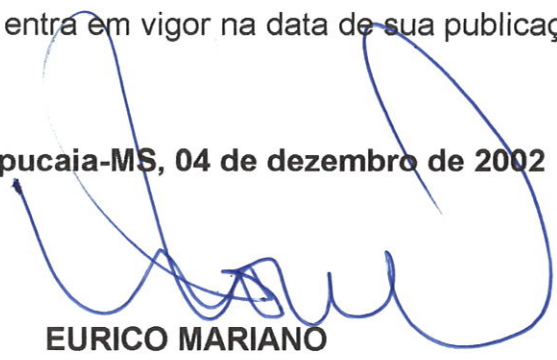
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU e Anistia Fiscal ao contribuinte proprietário de imóvel com até 50m² de Edificação.

Parágrafo Único. A isenção de que trata a presente Lei somente recairá sobre o imóvel utilizado como moradia.

Art. 2º A isenção mencionada no artigo anterior deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel na Prefeitura Municipal até 20 dias antes do vencimento do respectivo imposto, a partir do exercício fiscal de 2003.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 04 de dezembro de 2002


EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 04.12.2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2002

**AUTORIZA A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO E ANISTIA FISCAL A
CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL
COM ATÉ 50M²**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU e Anistia Fiscal ao contribuinte proprietário de imóvel com até 50m² de Edificação.

Parágrafo Único. A isenção de que trata a presente Lei somente recairá sobre o imóvel utilizado como moradia.

Art. 2º A isenção mencionada no artigo anterior deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel na Prefeitura Municipal até 20 dias antes do vencimento do respectivo imposto, a partir do exercício fiscal de 2003.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 04 de dezembro de 2002

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 04.12.2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitações de Fátima do Sul/MS torna público que, na Licitação Carta Convite nº 016/2002, julgada em 09/12/2002, Edital nº 016/2002, que versa sobre a Construção de Uma Quadra de Esportes Coberta no Jardim Brasília, nesta cidade de Fátima do Sul -MS compareceram 03 (três) empresas, todas legalmente habilitadas e que, saiu vencedora do certame a empresa Pactual Construções Ltda., com proposta de R\$ 108.000,00.

Francisco Cordeiro da Silva - Comissão de Licitações de Fátima do Sul/MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
SAPUCAIA
LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2002**

AUTORIZA A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E ANISTIA FISCAL A CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL COM ATÉ 50M²

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU e Anistia Fiscal ao contribuinte proprietário de imóvel com até 50m² de Edificação.

Parágrafo Único. A isenção de que trata a presente Lei somente recairá sobre o imóvel utilizado como moradia.

Art. 2º A isenção mencionada no artigo anterior deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel na Prefeitura Municipal até 20 dias antes do vencimento do respectivo imposto, a partir do exercício fiscal de 2003.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 04 de dezembro de 2002

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 04.12.2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
EXTRATO DO CONTRATO N.º 197/2002,
EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITA-
DA GLOBAL.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
PACTUAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a realização de Obras e Serviços de Engenharia, correspondente a Contratação pelo Município de empresa visando a Execução de Obras de Drenagem de Águas Pluviais na Av. D. Pedro II, em Regime de Empreitada Global no Âmbito do Contrato de Repasse N.º 0141975-52/2002/Sedu/Caixa - Plano de Trabalho N.º 014197552 - Processo n.º ENI 2629.0141975-52/2002 - Que celebraram entre si a União Federal por intermédio da Caixa Econômica Federal e o Município de Caarapó-MS, objetivando a Execução de Ações relativas ao Programa Infra - Para Execução de Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município De Caarapó/MS, no Município de Caarapó - MS.

PRAZOS: A CONTRATADA executará a obra de execução de implantação, ampliação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, ou seja, (iniciando a contagem na data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Caarapó - MS.)

VALOR: R\$ 101.564,62 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO:

06.02.15.451.0060.1009 - 44.90.51 - Obras e Instalações (Ampliação e Melhorias de Galerias Pluviais)

FORO: Comarca de Caarapó-MS

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2002

ASSINATURA: Guaracy Boschilia
Pactual Construtora Ltda
Prefeito Municipal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Claudia Lopes da Silva Bortolotte
Eliezer R. Amaral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
SAPUCAIA
LEI MUNICIPAL N.º 681/2002**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DANOS E DE COMBATE ÀS CAUSAS DE PROLIFERAÇÃO DE HEPATITE, DST/AIDS ENTRE USUÁRIOS DE DROGAS ENDOVENOSAS, INALADAS E INGERIDAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Coronel Sapucaia-MS, através do sistema público de saúde municipal, desenvolverá programas de redução de danos entre os usuários de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas, desenvolvendo ações preventivas e orientadoras visando a redução da disseminação e transmissão da hepatite, Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis, reduzindo os danos causados à saúde pública.

Art. 2º O programa de redução de danos terá as seguintes ações:

I - campanhas educativas e de aconselhamento sobre os riscos à saúde, em decorrência do uso de drogas;

II - formação de agentes de redução de danos técnica e psicologicamente para atender o usuário;

III - orientações sobre o procedimento de como minimizar os riscos em decorrência do uso de drogas, incluindo métodos de demonstração de uso seguro;

IV - distribuição de insumos de redução de danos contendo seringas, agulhas, garrotes, frascos de água destilada, recipientes para diluição, compressas com álcool para anti-sepsia, boletim educativo e informativo e preservativos;

V - distribuição gratuita de preservativos, com informações sobre a forma de sua utilização;

VI - distribuição de seringas descartáveis incentivando a troca pelas usadas e o seu descarte;

VII - encaminhar os usuários de drogas que desejarem ao serviço de saúde que trata de dependência química;

VIII - boletins informativos sobre os postos de distribuição de insumos de redução de danos.

Art. 3º É permitida e estimulada a troca de seringas e a distribuição gratuita de seringas descartáveis pelos serviços de saúde aos usuários de drogas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá credenciar instituições, entidades ou estabelecimentos para a distribuição de kits/insumos de redução de danos e troca de seringas com os usuários de drogas injetáveis, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 5º A identidade do usuário da droga será preservada, inclusive o local de sua moradia.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais, instituições e organismos estrangeiros, federais, estaduais, bem como outros municípios para o desenvolvimento do programa, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 7º Os recursos orçamentários para implantação desta lei estão previstos no orçamento 2003, código 10.301.009 - Programa Saúde para Todos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 04 de dezembro de 2002

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 04.12.2002

**Col
Sup**

Prefeitura Municipal
Florianópolis, 11 de dezembro de 2002
A Prefeitura Municipal
está realizando um
curso de capacitação
para os servidores
da área de saúde,
na data de 11/12/2002,
às 14h, no local
de treinamento
da Prefeitura Municipal.
Assinatura: EDSON STEFANO
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal
está realizando um
curso de capacitação
para os servidores
da área de saúde,
na data de 11/12/2002,
às 14h, no local
de treinamento
da Prefeitura Municipal.
Assinatura: EDSON STEFANO
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal
está realizando um
curso de capacitação
para os servidores
da área de saúde,
na data de 11/12/2002,
às 14h, no local
de treinamento
da Prefeitura Municipal.
Assinatura: EDSON STEFANO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Florianópolis, 11 de dezembro de 2002
A Prefeitura Municipal
está realizando um
curso de capacitação
para os servidores
da área de saúde,
na data de 11/12/2002,
às 14h, no local
de treinamento
da Prefeitura Municipal.
Assinatura: EDSON STEFANO
Prefeito Municipal

**ES
PREFE
MUN**

EXTRATO DO

Primeiro
Construção
esportiva no
Convite nº 06

1 - Partes: Pre
Sul

2 - De Ob
contrato
150 (cen

3 - Da Vie
passa a
da ordem

4 - De Rati
nº 034/20
instrume

5 - Assinatura

6 - Testemunha